



# COMERCÍÁRIO



Informativo do Sincomerciários - Nº 445 - ANO 39 - OUTUBRO 2021

[sincomerciarios@sincomerciariostupa.org.br](mailto:sincomerciarios@sincomerciariostupa.org.br)

[www.sincomerciariostupa.org.br](http://www.sincomerciariostupa.org.br)



## COMERCÍARIOS TÊM REAJUSTE DE 10,42%



A convenção coletiva de trabalho assinada entre o nosso Sincomerciários e os representantes das empresas garante para todos os trabalhadores do comércio um reajuste

de 10,42%. Isso garante que o salário da categoria está protegido contra as perdas provocadas pela inflação, conquista que deve ser comemorada quando a maior parte dos trabalhadores brasi-

leiros vê sua remuneração perdendo diariamente o poder de compra.

O aumento significativo se deve também à consciência e ao engajamento dos comerciários, que, durante a Campa-

nha Salarial participaram ativamente da assembleia, em todas as cidades que integram nossa base territorial.

O Sindicato é a força coletiva garantindo conquistas.

**COM SINDICATO, OS COMERCÍARIOS TÊM A VALORIZAÇÃO QUE MERECEM!**

Sincomerciários: A força da coletividade garantindo conquistas e preservando o poder de compra de nosso salário

**Filie-se. Sindicato forte é comerciário valorizado**

# PRINCIPAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO

**REAJUSTE SALARIAL.** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos comerciários serão reajustados, a partir de 01 de setembro de 2021, mediante aplicação do percentual de 10,42% (dez vírgula quarenta e dois por cento), incidente sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2020.

## NOVOS PISOS SALARIAIS

### I – Empresas em geral:

- a) comerciários em geral..... R\$ 1.641,00 (Um mil, seiscentos e quarenta e um reais);
- b) caixa..... R\$ 1.764,00 (Um mil, setecentos e sessenta e quatro reais);
- c) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.451,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais);
- d) office boy e empacotador..... R\$ 1.242,00 (Um mil, duzentos e quarenta e dois reais);
- e) garantia de remuneração mínima mensal do comissionista..... R\$ 1.931,00 (um mil, novecentos e trinta e um reais).

### II – Microempreendedor Individual – MEI:

- a) piso salarial de ingresso..... R\$ 1.345,00 (Um mil, trezentos e quarenta e cinco reais);
- b) comerciários em geral..... R\$ 1.506,00 (Um mil, quinhentos e seis reais).

**INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA.** O comerciário que exercer as funções de caixa terá direito à indenização mensal por “quebra-de-caixa”, a ser paga na folha de pagamento mensal, no valor de R\$-86,00 (oitenta e seis reais).

**GRATIFICAÇÃO DIA DO COMERCÁRIO.** No mês de Outubro deve ser paga a gratificação da seguinte forma:

- a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário não faz jus ao benefício;
- b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 1 (um) dia;

- c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o comerciário fará jus a 2 (dois) dias.

**ADICIONAL DE HORAS EXTRAS.** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 2 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, serão remuneradas com o mesmo adicional de 60% (sessenta por cento) e a empresa deverá fornecer refeição do tipo comercial ao comerciário que as cumprir.

**PISOS ESPECIAIS REPIS.** Clausula de adesão trata de regime especial de pisos salariais - REPIS. Só podem praticar os pisos do REPIS as Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP que comprovarem, nos Sindicatos, todas as exigências da Convenção e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS 2021/2022**.

**Então, fique de olho, porque mesmo que a empresa seja ME ou EPP, sem o cumprimento das exigências não poderá pagar salários especiais.**

**A partir de novembro de 2021, você pode conferir no Sindicato se sua empresa tem o Certificado ou não. Se a empresa não obtiver o CERTIFICADO 2021/2022, seu salário será enquadrado no piso salarial geral e a empresa terá de pagar todas as diferenças, caso tenha pago o piso especial sem o CERTIFICADO.**

### I – Microempresas (ME)

- a) piso salarial de ingresso..... R\$ 1.345,00 (Um mil, trezentos e quarenta e cinco reais);
- b) comerciários em geral..... R\$ 1.506,00 (Um mil, quinhentos e seis reais);
- c) caixa..... R\$ 1.647,00 (Um mil, seiscentos e quarenta e sete reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.354,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais);
- e) office boy e empacotador..... R\$ 1.242,00 (Um mil, duzentos e quarenta e dois reais);
- f) garantia remuneração mínima mensal comissionista microempresa.... R\$ 1.770,00 (Um mil, setecentos e setenta reais).

### II – Empresas de Pequeno Porte (EPP)

- a) piso salarial de ingresso..... R\$ 1.420,00 (Um mil, quatrocentos e vinte reais);
- b) comerciários em geral..... R\$ 1.576,00 (Um mil, quinhentos e setenta e seis reais);
- c) caixa..... R\$ 1.697,00 (Um mil, seiscentos e noventa e sete reais);
- d) faxineiro e copeiro..... R\$ 1.396,00 (Um mil, trezentos e noventa e seis reais);
- e) office boy e empacotador..... R\$ 1.242,00 (Um mil, duzentos e quarenta e dois reais);
- f) garantia remuneração mínima mensal comissionista de EPP... R\$ 1.857,00 (Um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais).

**\*\*PISO SALARIAL DE INGRESSO: É SÓ PARA NOVOS CONTRATADOS SOMENTE DE EMPRESAS QUE POSSUAM O CERTIFICADO REPIS E PELO PRAZO MÁXIMO DE 180 DIAS DA CONTRATAÇÃO. Após este período, o empregado será enquadrado em uma das funções de nível salarial superior acima especificadas, a critério da empresa, à exceção das funções de faxineiro e copeiro ou office-boy e empacotador, alterando seu salário para o valor da função enquadrada.**

# COLETIVA DE TRABALHO – 2021/2022

**FORNECIMENTO DE UNIFORMES, VESTIMENTA E EQUIPAMENTOS.** Quando o uso de uniformes, vestimenta padrão, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido por lei ou pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos comerciários, salvo injustificado extravio ou mau uso.

**AUXÍLIO FUNERAL.** Na ocorrência de falecimento de comerciário que lhe presta serviços, a empresa indenizará seus dependentes com o valor de um piso salarial.

**ESTABILIDADES E GARANTIAS.** A Convenção assegura garantias e estabilidades nas seguintes situações: futuro aposentado, comerciário em idade para prestar serviço militar, comerciária gestante, comerciário afastado por motivo de doença, comerciário no retorno das férias.

Procure ler estas cláusulas na Convenção divulgada em nosso site ou se tiver dúvidas, dirija-se ao Sindicato.

**DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA.** A empresa é obrigada a comunicar ao comerciário por escrito, os fatos que ensejaram a dispensa por “justa causa”, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada, excetuada a hipótese de abandono de emprego.

O documento deverá ser exibido quando da formalização da rescisão do contrato de trabalho.

**CONTRIBUIÇÃO DOS COMERCÍARIOS.** A Contribuição dos Comerciários para o Sindicato permanece da mesma forma, sem alterações, conforme aprovado na Assembleia Geral, mensal de 1,5%.

**COMISSIONISTAS.** O Comerciário Comissionista possui na Convenção várias normas que regulamentam sua atividade a saber:

- Garantia do Comissionista.
- Normas de regulamentação do pagamento de horas extras.
- Como calcular o pagamento do repouso semanal remunerado.
- Como calcular verbas de férias, 13º salário, afastamentos remunerados, rescisórias.

Veja no site as cláusulas 18, 19, 20 e 21 ou procure o Sindicato.

**GARANTIA FÉRIAS.** Caso o comerciário seja dispensado sem justa pela empresa no retorno de suas férias, desde que a rescisão contratual ocorra dentro do prazo correspondente aos dias de férias gozadas, contado a partir do primeiro dia do retorno ao trabalho, ser-lhe-á paga uma indenização adicional no valor da sua última remuneração mensal.

A indenização prevista nesta Clausula será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias não podendo ser substituída pelo aviso prévio trabalhado ou indenizado.

**COMERCÍARIA GESTANTE OU LACTANTE. PROIBIÇÃO-INSALUBRIDADE.** A comerciária gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

**JORNADA NORMAL DE TRABALHO NO COMÉRCIO.** Atendido o disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal de trabalho dos empregados no comércio é de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais.

Jornadas diversas das previstas acima somente serão admitidas mediante celebração de Convenção Coletiva de Trabalho ou por Acordo Coletivo (só com a participação dos Sindicatos).

## COMO CALCULAR SEU NOVO SALÁRIO

Para obter o valor do novo salário, multiplique 1,1042 pelo seu salário atual (resultante da aplicação da convenção anterior), mesmo que seja valor de piso salarial.

a-) se resultar em valor acima do piso, é o valor que prevalecerá no seu novo salário.

b-) no entanto, se o resultado for em valor menor do que o valor do novo piso, seu novo salário será no valor do piso salarial correspondente.

**COM O SINDICATO, SUAS CONQUISTAS APARECEM!**

**VEJA A ÍNTEGRA DA CONVENÇÃO EM NOSSO SITE:**

[www.sincomerciariostupa.org.br](http://www.sincomerciariostupa.org.br)



## Com a força do Sindicato, trabalhador garante conquistas e valorização

Basta comparar os quadros abaixo para entender a importância que tem o Sindicato na vida de todos os comerciários. Sem representatividade, nossa categoria dificilmente conseguiria ganhos reais e expressivos frente ao salário mínimo, que é a única remuneração garantida para aqueles que não têm quem os represente. Compare e comprove:

PISOS SALARIAIS: COM SINDICATO	SEM SINDICATO	DIFERENÇA
I – Empresas em geral:		
a) comerciários em geral.....R\$ 1.641,00.....	R\$ 1.100,00.....	<b>R\$ 541,00</b>
b) caixa.....R\$ 1.764,00.....	R\$ 1.100,00.....	<b>R\$ 664,00</b>
c) faxineiro e copeiro.....R\$ 1.451,00.....	R\$ 1.100,00.....	<b>R\$ 351,00</b>
d) office boy e empacotador.....R\$ 1.242,00.....	R\$ 1.100,00.....	<b>R\$ 142,00</b>
e) comissionista (mínimo mensal).....R\$ 1.931,00.....	R\$ 1.100,00.....	<b>R\$ 831,00</b>
II – Microempreendedor Individual – MEI:		
a) piso salarial de ingresso.....R\$ 1.345,00.....	R\$ 1.100,00.....	<b>R\$ 245,00</b>
b) comerciários em geral.....R\$ 1.506,00.....	R\$ 1.100,00.....	<b>R\$ 406,00</b>

AUMENTO SALARIAL: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Aumento de 10,42%, garantindo a reposição das perdas com a inflação. Entre 10 acordos firmados no país, menos de 4 atingem este patamar. Conquista do Sindicato.	Não há reajuste, nem aumento. Apenas a garantia do salário mínimo mensal.

INDENIZAÇÃO QUEBRA DE CAIXA: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Valor mensal de R\$ 86,00. Conferência na presença do empregado.	Não existe.

GRATIFICAÇÃO DIA DO COMERCIÁRIO: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Até 90 dias - não tem.	Não existe.
91 - 180 dias - 1/30 do valor do salário.	
Acima de 180 dias - 2/30 do valor do salário.	
Garantia para comerciário em férias ou licença-maternidade.	

JORNADA DE TRABALHO: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Jornada diária normal de 8 horas.	Jornada diária de até 12 horas sem vantagem. Intervalos podem ser reduzidos a até 30 minutos.
Negocia horário especiais.	
Intervalo de 2 horas.	

HORAS EXTRAS: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Adicional de 60%.	Adicional de 50%.

PAGAMENTO DE COMISSIONISTAS: COM SINDICATO	SEM SINDICATO
Piso salarial (garantia de remuneração mínima mensal).	Comissionistas têm apenas a garantia do salário mínimo, nenhuma outra.
Horas extras - Fórmula de cálculo.	
Repouso semanal remunerado - cálculo.	
Verbas remuneratórias (por média de comissões).	

## Comerciários têm gratificação em outubro

Como forma de celebrar o Dia do Comerciário, comemorado em 30 de outubro, os trabalhadores do comércio com mais de 90 dias de atuação na empresa têm direito, neste mês, a gratificação especial, conquistada pelo Sindicato. O benefício deve ser pago da seguinte maneira: comerciários com até 90 dias de contrato de trabalho não têm direito; aqueles que têm entre 91 e 180 dias, recebem o equivalente a um dia de salário; e quem tem a partir de 181 dias recebe remuneração extra igual a dois dias. "A bonificação faz parte da Convenção Coletiva de Trabalho e foi negociada junto às empresas como forma de gratificar e reconhecer a importância que têm os trabalhadores do comércio", justificou o presidente Amauri Mortágua.